



ATA DA REPETIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **09/2012**, SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, ANÁLISE DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2013, reuniram-se, a partir das 10:00 horas, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria CRF-RJ nº 319/2012, para darem continuidade às atividades pertinentes ao Pregão Presencial nº 09/2012, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas, abrangendo a cotação, reserva, remarcação, e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail, fax e telefone e/ou web site), e ainda quaisquer outras atividades relacionadas à execução do presente objeto, relativas ao deslocamento de diretores, conselheiros, assessores, empregados e pessoas indicadas pelo CRF/RJ, conforme descrições e especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto. Aberta a sessão pública, foi efetuada a entrega dos envelopes, bem como o credenciamento e identificação dos licitantes, com a declaração formal de que a empresa cumpre todos os requisitos de habilitação, tendo sido declarado pelas empresas WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME e ICONE VIAGENS E EVENTOS LTDA serem microempresas. Foram credenciadas as empresas VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 01.017.250/0001-05 representada pelo Sra. Roberta Rangel Pires, identidade 112343272 (SSP-RJ); ICONE VIAGENS E EVENTOS LTDA, CNPJ 09.443.963/0001-34, representada pelo Sra. Mariam Lima Coutinho, identidade 07238227-8 (IFP-RJ). WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, CNPJ 07.340.993/0001-90, apresentou documentos para credenciamento do Sr. Edvaldo da Silva Souza, carteira de identidade 02585251727 (DETRAN-RJ), entretanto, foi verificado pela Equipe de Apoio que o documento encontra-se com validade vencida, o que remete a impossibilidade de credenciamento, com conseqüente afastamento da empresa de participação da fase de lances verbais, conforme a previsão contida no item 4.7 do edital que rege o presente certame. Encerrado o credenciamento, a Pregoeira abriu os envelopes contendo as Propostas de Preço (Envelope nº 01) das empresas participantes. Passou-se, com a colaboração da Equipe de Apoio, à análise dos documentos constantes do Envelope 01 – Proposta de Preço, quanto à compatibilidade do objeto e a existência das declarações expressas e exigidas no Edital, item 7. Foi constatado que as empresas WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME e VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA apresentaram propostas compatíveis com o exigido no edital, sendo aceitas pela Pregoeira. Já a empresa ICONE VIAGENS E EVENTOS LTDA, apresentou oferta de “taxa de administração ofertada sobre o valor das passagens aéreas: R\$ 20,00 (vinte reais)”, o que diverge do solicitado no Edital nos itens 7.11, 7.11.1, Termo de Referência – Anexo I, item 1.2, Minuta do Contrato – Anexo X, item 2.3.1. Diante da inobservância de apresentação de taxa de administração pela empresa ICONE VIAGENS E EVENTOS LTDA, a proposta



apresentada consta desclassificada, conforme previsão nos itens 7.12, 7.13, combinado com o item 8.1.1 do edital. Apresentada a planilha de Proposta de taxa de administração, verificou-se as taxas apresentadas pelas empresas: WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, 8,00% (oito por cento) e VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 10,00% (dez por cento). Considerando que a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, não pode participar dos lances, visto não ter sido aceito o credenciamento já mencionado, somente a empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA pode ofertar lances, o que o fez de forma única com a oferta de taxa de administração de 7,95% (sete virgula noventa e cinco por cento). Ultrapassado a fase de lances foi aberto o envelope de habilitação da empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Todos os documentos exigidos na habilitação foram apresentados, conferidos, sendo que o documento exigido na letra "m" do item 9.2, qual seja, ato de registro perante ao IATA foi apresentado acompanhado de tradução juramentada, realizada em fevereiro de 2012. A Pregoeira e sua equipe em razão de não haver no documento traduzido a sua validade, baixou diligência para contactar o tradutor público emissor do mesmo, conforme previsão do 15.2 do edital, objetivando dirimir a questão se o mesmo permanecia com validade para o exercício de 2013, tendo sendo informada pelo tradutor Bunny Gustave Persijn que na falta de menção de validade, o documento vigora tão somente para o exercício mencionado no seu bojo. Diante do documento e da diligência feita a Pregoeira decidiu por inabilitar a empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, baseada no item 10.4 do edital combinado com os itens 9.1, 9.2, 9.3. Em seguida considerando que a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME apresentou proposta de taxa de administração válida foi aberto seu envelope de habilitação para conferência de seu conteúdo. Verificados os documentos, não foram validados, o atestado de capacidade técnica emitido pela Gol, uma vez que não se tem como constatar a sua veracidade, já que foi emitida por e-mail, bem como o documento emitido pela IATA datado de 07/09/2012 o qual todo o seu conteúdo está em língua estrangeira, não sendo possível saber o teor do mesmo. Em razão da não validação dos documentos a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME foi inabilitada do certame. Diante dos fatos a Pregoeira decidiu por fixar prazo de 08 (oito) dias uteis para apresentação da documentação que atenda os termos do Edital, pela empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, letra "m" do item 9.2 e pela empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, letra "m" do item 9.2 e letra "l" - companhia aérea Gol. A adoção do referido prazo tem como previsão o Parágrafo 3º do Art. 48 da lei 8666/93. Foi designada a data de 01 de fevereiro do corrente ano às 10:00 horas na sede deste Conselho Regional de Farmácia, para sessão pública de apresentação dos documentos. Os documentos foram examinados e rubricados pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio e colocados à disposição das Licitantes para exame e rubrica, sendo certo, que os documentos que necessitavam de verificação de autenticidade eletrônica, foram devidamente verificados à vista dos licitantes. Aberta a palavra aos participantes os mesmos não

